



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 026/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA CR ENERGIA E INFORMATICA EIRELI.

PROCESSO Nº 00401-00022378/2019-79

Cláusula Primeira - Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada por Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CR ENERGIA E INFORMATICA EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 25.329.167/0001-21, com sede em Cidade Industrial, 744, Cidade Nova, Caxias do Sul - RS, Cep: 95112-093, representada pelo Sr. **CLAUDIR ANTONIO BORDIN**, na qualidade de Sócio-proprietário.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2019 - DPDF (27677444), da Proposta (28503864) e da Ata de Registro de Preços nº 04/2019 - DPDF (28994030) da Lei do Pregão nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 32 (trinta e dois) nobreaks de 2,2 kVA, FP de no mínimo 0,8 e descrição detalhada constante no item 6 do Termo de Referência, com garantia do fabricante, a serem instalados nos racks da Sede e NAJ's da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, para evitar o desligamento abrupto de dispositivos de rede sensíveis a variação repentina de energia elétrica, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2019 - DPDF (27677444), da Proposta (28503864) e da Ata de Registro de Preços nº 04/2019 - DPDF (28994030), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOBREAK modelo KNBE 2500BS, Marca: KVA	unidade		32	R\$ 3000,00	R\$ 96.000,00
TOTAL						R\$

Cláusula Quarta - Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no de Pregão Eletrônico nº 15/2019 - DPDF (27677444), da Proposta (28503864) e da Ata de Registro de Preços nº 04/2019 - DPDF (28994030), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254 de 09 de janeiro de 2019.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho: 03.122.6211.3030.9630 - Modernização e Reparelhamento da DPDF.

III - Natureza da Despesa: 44.90.52.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00534, emitida em 07/10/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - Da Garantia Técnica

9.1 O prazo de garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo, 24 meses, para todos os equipamentos, peças e componentes cotados neste Termo de Referência, contado a partir do seu recebimento.

9.2 Durante o período de garantia, a empresa deverá prestar assistência técnica contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas de funcionamento, durante a utilização normal do equipamento, independente da existência de falha material.

9.3 A abertura de chamados, por meio telefônico ou através da internet, serão os meios pelo quais a CONTRATANTE formalizará a necessidade de manutenção ou suporte técnico durante o período da garantia.

9.4 Forma de Atendimento da Assistência Técnica:

9.4.1 Central de Atendimento para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h), indicando 0800 ou número local.

9.4.2 O atendimento será do tipo “on-site” mediante manutenção corretiva nas dependências da DPDF, situada na cidade de Brasília/ Distrito Federal, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias com prazo máximo para solução de problemas de 3(três) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.4.3 A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CONTRATANTE.

9.4.4 Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

10.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

10.3 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos bens.

10.4 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.5 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitadas, pelos técnicos da CONTRATANTE, referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

11.2 Fornecer o material dentro do prazo máximo definido a contar da assinatura do contrato.

11.3 Apresentar a nota fiscal, contendo a discriminação exata do objeto contratado. A apresentação da nota fiscal poderá ser realizada pela empresa, via e-mail ou por mensageiro ou por técnico, após a instalação e configuração do objeto adquirido.

11.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Equipe de Gestão da Contratação, bem como pelos atrasos decorrentes de tal rejeição.

11.5 Manter dados de contato da empresa atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e eletrônico, no decorrer da validade da ata.

11.6 Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.7 Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006 e alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, facultada à Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Os valores das multas corresponderão aos seguintes percentuais, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2016:

13.2.1 "Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento,

conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

17.1 Caberá ao integrante técnico a atividades de examinar o objeto contratado, verificando se as especificações obedecem aos critérios previstos no edital, bem como aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato.

17.2 Ao Integrante Administrativo (Gestor do contrato), caberá a responsabilidade pela comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a assinatura de documentos e tomada de decisões gerenciais relativas à execução do contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Das Disposições Gerais

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela **CONTRATADA**:

CLAUDIR ANTONIO BORDIN

Sócio-proprietário

Testemunhas:

RAQUEL FONTE BOA CARVALHO

CPF: 919.681.861-15

VALDIRENE SANTOS FARIAS

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL FONTE BOA CARVALHO - Matr.0124816-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 15/10/2019, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 15/10/2019, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIR ANTONIO BORDIN, RG Nº 1034320927 - SSP - PCRS, Usuário Externo**, em 15/10/2019, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 15/10/2019, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29897307)
verificador= **29897307** código CRC= **C7BE9C1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF